



**ESTADO DA PARAÍBA**  
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
Secretaria De Administração E Coordenação

DECRETO Nº.025/2018.

Regulamenta a realização do Censo Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, ativos, aposentados e pensionistas, e demais segurados do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Bonito de Santa Fé - IPASB

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art.1º.**Fica instituído o Censo Previdenciário Cadastral dos segurados do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Bonito de Santa Fé - IPASB que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social, conforme determina o Ministério do Trabalho e Previdência Social.

**Parágrafo único.** O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores que sejam titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do IPASB, pertencente aos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art.2º.**A Secretaria De Administração E Coordenação do Município de Bonito de Santa Fé e o IPASB serão os responsáveis pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do censo previdenciário.

**Parágrafo único:** Será disponibilizado pessoal da Prefeitura para o auxílio na execução do Censo.

**Art.3º.**O Censo Previdenciário será realizado no período de 10 de setembro de 2018 a 12 de outubro de 2018, conforme o cronograma abaixo:

Ação	Data	Responsável
Publicidade do Decreto Municipal, que trata do Censo Previdenciário	10/09/2018 a 11/09/2018	Secretaria De Administração E Coordenação e IPASB
Preparação da equipe do Ente e treinamento	12/09/2018 a 14/09/2018	Secretaria De Administração E Coordenação e IPASB
Atendimento do Censo	17/09/2018 a 05/10/2018	Secretaria De Administração E Coordenação e IPASB
Conclusão do Censo	09/10/2018 a 12/10/2018	Secretaria De Administração E Coordenação e IPASB

**Art.4º.**O Atendimento do Censo Previdenciário, conforme cronograma estabelecido no artigo 3º. no período de 12 de setembro de 2018 a 12 de outubro de 2018, sendo o atendimento no período de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-16  
Secretaria De Administração E Coordenação

08:h às 12:h será realizado por Secretarias e por data de nascimento de servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme cronograma abaixo:

Distribuição do atendimento do Censo	Distribuição do atendimento do Censo	
Secretaria da Educação Municipal	Data de Nascimento	Data de Comparecimento ao Senso Previdenciário
	Nascidos de Janeiro a fevereiro	17/09/2018
	Nascidos de março a maio	18/09/2018
	Nascidos de Junho a julho	19/09/2018
	Nascidos de agosto a setembro	20/09/2018
	Nascidos de outubro a dezembro	21/09/2018
Secretaria da Saúde Municipal	Data de Nascimento	Data de Comparecimento ao Senso Previdenciário
	Nascidos de Janeiro a fevereiro	24/09/2018
	Nascidos de março a maio	25/09/2018
	Nascidos de Junho a julho	26/09/2018
	Nascidos de agosto a setembro	27/09/2018
	Nascidos de outubro a dezembro	28/09/2018
Demais Secretarias e Câmara	Data de Nascimento	Data de Comparecimento ao Senso Previdenciário
	Nascidos de Janeiro a junho	01/10/2018
	Nascidos de julho a dezembro	02/10/2018
Inativos e Pensionistas	Data de Nascimento	Data de Comparecimento ao Senso Previdenciário
	Nascidos de Janeiro a abril	03/10/2018
	Nascidos de maio a setembro	04/10/2018
	Nascidos de outubro a dezembro	05/10/2018

Art.5º.O Censo Previdenciário será precedido de ampla divulgação nos meios disponível no município.

Art.6º.A execução do Censo Previdenciário compete à Secretaria De Administração E Coordenação do Município de Bonito de Santa Fé e o IPASB irão efetuar a complementação, alteração e validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Município de Bonito de Santa Fé, em base de dados disponibiliza por meio do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social-SIPREV/Gestão nos termos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
Secretaria De Administração E Coordenação

Parágrafo único. Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e demais segurados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Previdenciário Cadastral.

Art.7º.O Censo será realizado no Instituto de Previdência Municipal de Bonito de Santa Fé, localizado à Rua Francisco Timóteo,119,centro,CEP:58960-000, a partir das 08:h às 12:hrs, observando-se os servidores que necessitem de atendimento especial agendado previamente, mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

I. Para o Censo dos servidores ativos:

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF
- c) Comprovante de residência atualizado nos últimos 3 meses (conta de água, luz ou telefone), e na falta de um deste uma declaração de residência;
- d) Comprovante de formação profissional (certificado/diploma);
- e) Último contracheque;
- f) PASEP/PIS/NIT
- g) Título de eleitor;
- h) Portaria de posse (e para servidores antigos, CTPS);
- i) CPF e Certidão de nascimento dos dependentes;
- j) Certidão de nascimento ou casamento, do titular;
- k) Certidão de Tempo de Contribuição do INSS, caso não a tenha deverá ser agenda na ocasião do censo, e/ou de outro RPPS, caso o servidor (a) queira averbar tempo de serviço;

II. Para os dependentes dos servidores ativos:

- a) Documentação de identificação com foto (se houver), ou Certidão de Nascimento;
- b) CPF;
- c) Laudo médico atestando incapacidade definitiva no caso de inválido;
- d) Termo de Curatela ou Interdição no caso de inválido.

III. Para o Censo dos servidores aposentados:

- a) Documentação de identificação com foto (carteira de identidade, Carteira de Habilitação ou carteira Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF
- c) Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), e na falta deste uma declaração de residência;
- d) Último contracheque dos proventos;
- e) PASEP/PIS/NIT;



- f) Título de eleitor para os que têm até 69 anos de idade;
- g) CPF e Certidão de nascimento de dependentes;
- h) Certidão de casamento ou nascimento;
- i) Os aposentados munidos do Termo de Curatela deverão comparecer ao censo na companhia de curadores.

IV. Para os dependentes dos aposentados:

- a) Documento de identificação com for (se houver) ou Certidão de Nascimento;
- b) CPF;
- c) Laudo médico atestando incapacidade definitiva no caso de inválido;
- d) Termo de Curatela ou Interdição no caso de inválido

V. Para o Censo dos pensionistas:

- a) Documentação de identificação com foto (carteira de identidade, carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo território nacional emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), e na falta deste uma declaração de residência;
- d) Certidão de casamento e/ou nascimento;
- e) Último contracheque da pensão;
- f) Certidão de óbito do instituidor da pensão;
- g) Portaria de posse (e para servidpres antigos, CTPS);
- h) Número do CPF do instituidor da pensão;
- i) Os pensionistas munidos do Termo de Curatela/Tutor deverão comparecer ao censo na companhia de seu Curador/Tutor.

**Art.8º.**A Secretaria de Administração do Município, o IPASB elaborarão plano de execução dos serviços com a definição dos locais e horários do Censo observado no disposto no art. 6º deste Decreto.

**Parágrafo único.**O Censo dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados residentes fora do Estado da Paraíba que não puderem comparecer ao censo presidencial deverão encaminhar ao IPASB, situado à Rua Francisco Timóteo, Nº.119, Bonito de Santa Fé/PB, via correio (SEDEX), toda a documentação exigida neste Decreto por autenticidade.

**Art.9º.**O Censo é de caráter obrigatório e pessoal devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados comparecer pessoalmente ao local em horário previamente definido nos termos do art.7º-conforme o caso - para a realização do Censo Previdenciário Cadastral.

**§1º.**O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados que não comparecer ao Censo para a atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou benefício suspenso a partir do mês posterior a conclusão do censo ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do IPASB para a realização do Censo Previdenciário Cadastral.





§2º.O restabelecimento do pagamento dar-se-à na folha de pagamento posterior a do mês em que houver o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§3º.Após seis meses de suspensão será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, pela não realização do Censo Previdenciário Cadastral observando o direito de ampla defesa e do contraditório.

§4º.O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até o Censo poderá se fazer representar por procurador legal junto ao atendimento especializado do Ente Federativo para agendamento da visita in loco da Administração informando o endereço completo com ponto de referência.

§5º.Nos casos descritos no parágrafo anterior, o servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a realização do censo. Após este prazo a ausência não justificada acarretará a suspensão de seu pagamento.

Art.10.O servidor público titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados que se encontrarem no exterior deverá encaminhar à Unidade Gestora do IPASB, além da documentação constante no art. 7º, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontra.

Art.11.A partir do Exercício de 2017 os servidores públicos titulares de cargo efetivo ativo terão por obrigação atualizar seus dados cadastrais de dois em dois anos, sob pena de ter o seu pagamento suspenso caso não efetue essa atualização na sede da Secretaria Municipal de Administração.

Art.12.Os inativos (aposentados) e pensionistas, continuarão com a atualização dos dados cadastrais como já vem acontecendo anualmente, na data de aniversário também sob pena de terem seu pagamento suspenso caso não efetue essa atualização no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito de Santa Fé - IPASB

Parágrafo Único:Em caso de descumprimento deste artigo, serão aplicadas as penalidades descritas no art. 9º, §§ 1º, 2º e 3º.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.12.O Censo Previdenciário Cadastral será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

- I Intengração de sistema e bases de dados;
- II Inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/ Gestão de forma progressiva;
- III Realização permanente de censo previdenciário com a utilização do aplicativo SIPREV/Gestão;
- IV Validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;
- V Tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 06.924.037/0001-16  
Secretaria De Administração E Coordenação

- VI Melhoria da qualidade dos dados dos segurados do IPASB objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão da aposentadoria e pensão; e;
- VII Ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art.13.O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art.14.Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 06 de setembro de 2018.



FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO  
Prefeito Municipal